

FOLHA N.º 001  
DATA 20/12/1996  
RUBRICA Lupp



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1996

## PROCESSO

N.º 719/96

INTERESSADO:

ASSUNTO:

*Poder Executivo  
Projeto de Lei Nº 125/96  
Auturação das áreas de terreno  
a Sociedade São Vicente de Paulo,  
para construção do Centro Comunitário*

*Conselho de*

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_  
autua, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

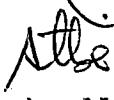
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 125/96, de autoria do Poder Executivo, em que "Autoriza doar área de terreno à SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para construção de Centro Comunitário, de acordo com os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno e à luz dos Artigos 11, Inciso I; Artigo 54; Inciso X, da Lei Orgânica do Município, que pregam: Artigo 11 - Compete privativamente ao Município; Inciso I: Legislar sobre assuntos de interesse local; Artigo 54: Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: Inciso XI: Aquisição e alienação de bens imóvel do Município.

Assim, esta Comissão é de aprovação ao presente projeto e conclama os pares endossarem seu parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 23 de dezembro de 1996.

Valdir Nascimento  
Presidente

Maria Lúiza Pessin de Ayila  
Vice-Presidente

   
Asterval Antonio Altoé

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 125/96, de autoria do Poder Executivo, em que "Autoriza doar área de terreno a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para construção de Centro Comunitário", de acordo com os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno, é de aprovação ao presente Projeto e endossa o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões,  
Em, 23 de dezembro de 1996.

JOSÉ LEANDRO VACARI  
PRESIDENTE

  
JACYMAR DALLA FONTES FILHO  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ LEAL SANT'ANNA  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA N° 150/96

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.ExA, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº 125/96, de autoria do Poder Executivo, em que "Autoriza doar área de terreno à Sociedade São Vicente de Paulo, para construção de Centro Comunitário".

Colatina-ES, 23 de dezembro de 1996.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI

*125/96*

Autoriza doar área de terreno a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para construção de Centro Comunitário :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, uma área com 249,00 m<sup>2</sup> (metros quadrados), perímetro de 65,95 ml (metros lineares) situada a Rua Josimar Rogério, no Bairro Perpétuo Socorro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Norte: Denis Terezani; Sul e Leste: Horto e Oeste: Rua Josimar Rogério.

**Artigo 2º** - A área, objeto da doação de que trata o Artigo Primeiro destinar-se-á a construção de um Centro Comunitário para atender a comunidade do Bairro Perpétuo Socorro.

**Artigo 3º** - O prazo para construção da obra é de 02 (dois) anos contados a partir da presente Lei, sendo que o não cumprimento no prazo previsto ensejará a reversão imediata do imóvel do patrimônio Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

Colatina, 19 de dezembro de 1.996.

MENSAGEM Nº 118/96

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Sociedade de São Vicente de Paulo, Entidade sem fins lucrativos voltada à promoção do bem estar social da comunidade, pretende edificar um centro comunitário com a finalidade de destiná-lo ao atendimento da população do Bairro Perpétuo Socorro.

Para tanto, reivindica ao Município a doação de uma área para edificação do projeto, visando coluir a iniciativa que conta com o integral interesse daquela comunidade.

Assim exposto, solicitamos o apoio de V. Ex<sup>a</sup> na remessa da matéria ao poder de deliberação do Excelso Plenário, para dela conhecer e votá-la na forma regimental e em regime de urgência.

Cordialmente,

  
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.  
João Eugênio Costa Meneghelli  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina  
NESTA.

Recebido às 17-20 horas

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º	719	Fls. 184 Livro 04
	Colatina, 20 de dezembro de 1996		
	Lupp		
	FUNCIONÁRIO		

PROJETO-DE-LEI

125/96

Autoriza doar área de terreno a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO** para construção de Centro Comunitário :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

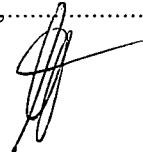
**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, uma área com 249,00 m<sup>2</sup> (metros quadrados), perímetro de 65,95 ml (metros lineares) situada a Rua Josimar Rogério, no Bairro Perpétuo Socorro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Norte: Denis Terezani; Sul e Leste: Horto e Oeste: Rua Josimar Rogério.

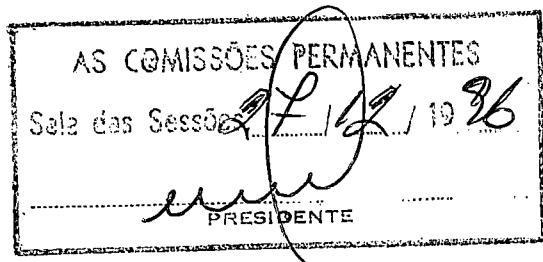
**Artigo 2º** - A área, objeto da doação de que trata o Artigo Primeiro destinar-se-á a construção de um Centro Comunitário para atender a comunidade do Bairro Perpétuo Socorro.

**Artigo 3º** - O prazo para construção da obra é de 02 (dois) anos contados a partir da presente Lei, sendo que o não cumprimento no prazo previsto ensejará a reversão imediata do imóvel do patrimônio Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Colatina

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Tel.: 722-5000 - Rua das 128, 133, 140

Districto: Sítio  
Rua: Josimar Régério  
Lote: N.º - Quadra -

FOLHA N.º 004

DATA 20 / 12 / 96

RUBRICA *drys*

PLANTA

da medição e demarcação de um lote urbano situado A Rua Josimar Rogério no Bairro

Perpetuo Socorro

requerido por Sociedade São Vicente de Paulo

Área 249,00 m<sup>2</sup> Perímetro 65,59 ml Escala 1/200

Data 17 / 12 / 96

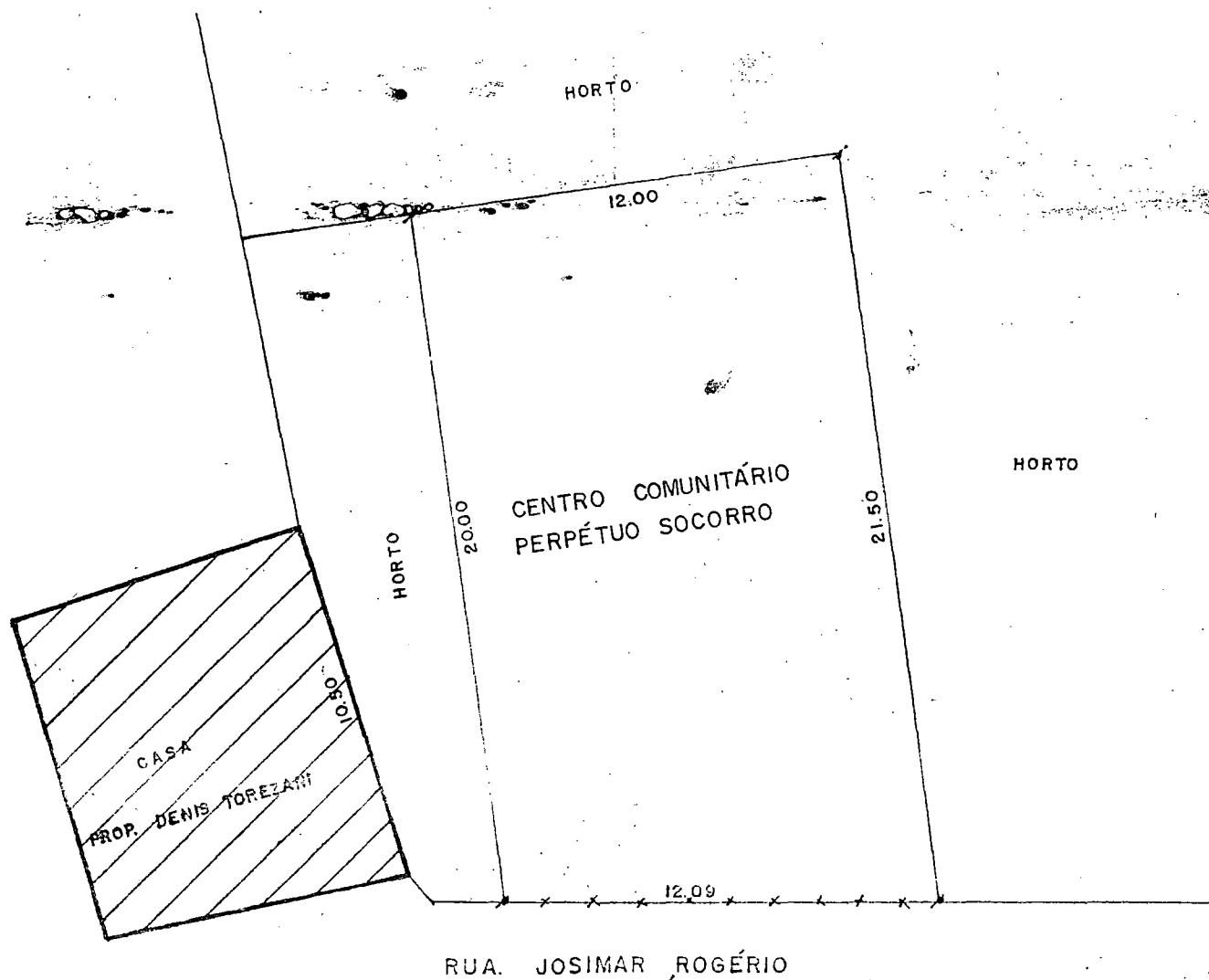
CONFRONTAÇÕES:

Norte Denis Terezani

Leste Horto

Sul Horto

Oeste Rua Josimar Rogério



Desenho

Medição

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo.

Processo.....: CMC. 683/96

Interessado....: Poder Executivo Municipal

Assunto.....: Projeto de Lei nº 125/96, autorizando doação de área de terreno para a Sociedade São Vicente de Paulo, com vista a construção de Centro Comunitário.

P A R E C E R. ..... O Projeto-de-Lei 125/96, oriundo da Mensagem 118/96, datada de 19 de dezembro de 1996, remetida pelo Exmo. Dr. Antônio Thadeu Tardin din Giuberti, MD Prefeito Municipal, objetiva obter autorização do Poder Legislativo para doar em favor da Sociedade São Vicente de Paulo, uma área de terras com 249,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove metros quadrados), perímetro de 65,95m<sup>1</sup> (metro lineares), legítimo, situada à Rua Josimar Rogério, no Bairro Perpétuo Socorro, nesta cidade, confrontando-se ao norte com Denis Torezani, sul e - leste Horto e oeste- Rua Josimar Rogério, destinando-se a construção de um Centro Comunitário para atender a comunidade do Bairro Perpétuo Socorro, com prazo para construção da obra de dois (02) anos contados a partir da publicação - Lei, sendo que o não cumprimento do prazo ensejera a reversão imediata do imóvel ao patrimônio Municipal.

A justificativa é a constante da Mensagem 118/96 , datada de 19 de dezembro de 1996, protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa de Leis, sob o nº 719, fls. 184, livro 04, em data de 20 de dezembro de 1996 , no horário das 17:20 horas.

Instrui o projeto-de-Lei, cópia do croqui referente ao terreno onde será construído o Centro Comunitário Perpétuo Socorro.

**Este é o relatório.**

Visto e examinado o referido projeto de Lei, o mesmo encontra-se pendente da juntada ao processo- do Estatuto da Sociedade São-Vicente de Paulo e cópia da ata alusiva a atual diretoria. Entretanto, não obstante a juntada dos ditos documentos e que poderão ser juntados até ao momento da votação da matéria, passo a emissão do parecer, deixando registrado que a matéria só deverá ser votada após a juntada dos referenciados documentos.

A legalidade da presente matéria tem assente na Constituição Federal, artigo 30 - I, c/c os artigos 11, incisos I, VIII, 16, - 54- incisos V e X, e 77 da LOM de Colatina; e, artigo 39, IV, letra "d" do Regimento Interno (Resolução 96/93).

Indiscutivelmente, dentro das prerrogativas de atribuições do Prefeito está a faculdade de dispor de seus bens, em conformidade -

com as normas estabelecidas pela LOM e demais diretrizes de Lei.

A Alienação de bem imóvel público, segundo infere-se do artigo 16 e § 3º da LOM e do artigo 39-inciso IV, letra "d" do Regimento Interno, se dá mediante autorização legislativa, pelo voto da maioria dos membros da Câmara.

É sabido que doação é uma das formas de alienação. É do escólio do saudoso professor Hely Lopes Meireles, a seguinte lição sobre alienação:

"Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investimento, legitimação de posse, concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, to da alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada, mas caso h<á> de inexibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato". O grifo é nosso. (fls. 444/445)

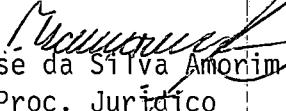
Diz ainda, o renomado mestre, às fls. 447, obra-Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, da Malheiros Editores, que:

"A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos".

Logo se vê, que a doação de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público é uma das faculdades que a Administração Pública tem para incentivar e atender o interesse coletivo, e no caso do projeto em epígrafe, o imóvel objeto da doação destina-se à construção de um Centro Comunitário para atender a comunidade do Bairro Perpétuo Socorro, portanto, a pretensão do Exmo. Sr. Prefeito é perfeitamente possível e legal.

Esta é a análise desta Procuradoria, razão pela qual somo de opinião que deva o referido Projeto de Lei, ser remetido às Comissões-Competentes para a emissão dos pareceres, e após a juntada dos documentos mencionados no bojo deste parecer, que seja o mesmo remetido ao Plenário para a devida apreciação.

Colatina, 20 de dezembro de 1.996

  
José da Silva Amorim  
Proc. Jurídico

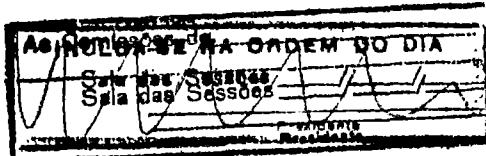
1638  
Dez 27/6  
15

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 77

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:



Art. 1º)- Fica Considerada Entidade de Utilidade Pública, a SOCIEDADE ~~PARCEIRA~~  
SÃO VICENTE DE PAULO, de Colatina, que ~~que~~ tem Estatutos Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme documentos anexos.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
em, 15 de junho de 1965

10

W. Oliveira

APROVADO em discussão  
por  
Sala das Sessões, 30/6/1965

R. P. Oliveira

R. G. Rodrigues

Ruy Pereira da Silva Ruy Pereira da Silva  
Ruy Pereira da Silva Ruy Pereira da Silva  
Geraldo Salles da Cunha

J. A. L. Oliveira

PROVADO em discussão

6/7/1965

Sala das Sessões, 6/7/1965

Presidente



República dos Estados Unidos do Brasil  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CIDADE DE COLATINA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

AVENIDA GETULIO VARGAS, 612 - Cx. POSTAL, 61 - TELEFONE, 73

TABELIÃO

*Dr. Paulo Affonso Vieira de Rexende*

Oficial Privativo de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

..... OFICIO .....  
\*\*\*\*\*

C E R T I F I C O que, revendo nesta data,  
a pedido verbal da parte interessada, o Livro de Regis-  
tro Civil das Pessoas Jurídicas da Nº 1 - A, inicial,-  
fls. 49, a meu cargo, existentes neste Cartório, veri-  
fiquei constar o seguinte: - - - - - - - - - - - - - - -  
HUMERO DE OFICIO: 97 - DATA: 3 de novembro de 1960.-  
CRIGAO: Apresentante: DARCY DALLA BERNARDINA, brasilei-  
ro, casado, comerciante, residente nesta cidade. - De-  
nominacão:- Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cola-  
tina, Sociedade civil que se regerá pelos estatutos ora  
inscritos, em resumo, pelas disposições vigentes apli-  
cáveis a esta espécie de sociedade, observadas as dis-  
posições contidas no manual da sociedade se São Vicen-  
te de Paulo. - FUNDO SOCIAL: O fundo social da socieda-  
de se constitui de bens móveis imóveis, valóres e ou-  
tros que possua ou venha possuir por aquisição própria,  
por doação ou a qualquer título legal e legítimo. - FINS:  
Tem por finalidade fundamental à prática da caridade -  
por todos os meios e modos, lícitos e claro, ao alcen-  
ce dos seus associados ou componentes. A essa finalida-  
de ficam, expressamente obrigatórias: a visita aos po-  
bres aos encarcerados, aos doentes; acutir com socorros  
da religião católica aos que deles necessitam; instruir  
e auxiliá as crianças pobres e desamparadas. A visita am-  
plia aos pobres constitui a mais fundamental obrigação da  
sociedade. - SEDE:- FÓRO:- A sede, o fôro da sociedade  
de São Vicente de Paulo de Colatina são nesta mesma ci-  
dade de Colatina, município e Comarca do mesmo nome, -  
Estado do Espírito Santo. - DURAÇÃO: A sociedade tem a/  
sua duração por tempo indeterminado. - ADMINISTRADOR:  
Presidente: Darcy Dalla Bernardina.



República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CIDADE DE COLATINA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

AVENIDA GETULIO VARGAS, 612 - CX. POSTAL, 61 - TELEFONE, 73

TABELIÃO

*Dr. Paulo Affonso Vieira de Resende*

Oficial Privativo de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas.

\*\*\*\*\* CONTINUACAO \*\*\*\*\*

**Conselho Particular.** - O Conselho Particular se comõe - des um presidente, um Vice-presidente - um secretário, um tesoureiro e de todos os presidentes e vice-presidentes das conferências. - Havendo necessidade o presidente do Conselho Particular poderá nomear mais de um Secretário e mais de um tesoureiro, dêste que para cada cargo não exeda a três membros, ouvindo, sempre, para essas nomeações o parecer do Conselho. - **REPRESENTAÇÃO:** O presidente do Conselho é o presidente da sociedade e a Ele compete representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, nas suas relações com terceiros. - **REFORMA DOS ESTATUTOS:** Os estatutos poderão ser reformados, alterados no seu todo ou em parte, exeqüas quanto a denominação e o modo de administração, em qualquer época após a sua aprovação e desde que essas modificações e alterações não fujam as disposições contidas no manual da Sociedade de São Vicente de Paulo. - **INSPONSABILIDADE:** - os membros ou confrades da sociedade, nem individual, nem coletivamente, respondem pelas obrigações da Sociedade. **EXTINÇÃO:** A Extinção da sociedade ocorrem, digo, ocorrerá apenas - no caso de absoluta impossibilidade da execução de seus fins, por deliberação da assembleia geral. - Ocorrendo a extinção da sociedade o seu patrimônio passará para o Missel Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Vitoria, Capital do Estado do Espírito Santo, ou para outra instituição de caridade/ que for indicada pela assembleia geral. - **FUNDADORES:** Os nomes dos fundadores consta da lista anexa aos estatutos arquivada com estes em Cartório. - **PUBLICAÇÃO:** Os estatutos foram publicados, em resumo no Jornal "O Colatinense", - Órgão dos poderes Públicos Municipais - desta cidade, em 29-10-960, arquivado em exemplar da Publicação em Cartório. Certifico mais que o registro/



3  
BHR

República dos Estados Unidos do Brasil  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CIDADE DE COLATINA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

AVENIDA GETULIO VARGAS, 612 - CX. POSTAL, 61 - TELEFONE, 73

TABELIÃO

Dr. Paulo Affonso Vieira de Resende

Oficial Privatário de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas.

\*\*\*\*\*  
CONTINUAÇÃO

O registro ora feito se fêz a requerimento escrito da/ apresentante, por ele firmado, com firma reconhecida - por tabelião.- O referido é verdade e dou fé. Colatina, 3 de novembro de 1960.- Eu, Salassie Lourenço Vago, ex-crevente auxiliar, escrevi. E eu, (as) Paulo Affonso - Vieira de Resende, Oficial, subscrevo e assino na mes-ma data. (as) Paulo Affonso Vieira de Resende. FADA - MAIS SE CONTÉM, no registro, para aqui bem e fielmente inscrito de livre e fôlhas mencionados no preâmbulo - desta Certidão, que conferi, achará conforme e assinado.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Colatina, 24 de maio de 1.965.

Devacir Mário Zache  
DEVACIR MÁRIO ZACHE  
Oficial Substituto em Exercício.



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
— — —

DR. MOACYR DALLA  
TABELIAO E OFICIAL

DEVACIR MÁRIO ZACHE  
SUBSTITUTO

COLATINA — ESPÍRITO SANTO

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, de Colatina, E. Santo, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 97, e fls. 48 do livro "A", inscrição datada de 1 de Novembro de 1960.

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - Sob o denominado de Sociedade São Vicente de Paulo, d' e Colatina, ES, fica constituída a presente sociedade ci- vil que se regera pelos presentes estatutos e pelos disporigões con- tidas no Manual da Sociedade São Vicente de Paulo e aplicáveis à es- ta espécie de Sociedade.

Artigo 2º - A sede e fôro da Sociedade São Vicente de Paulo, de Co- latina, não nosta mesma cidade de Colatina, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo.

#### DA DURAÇÃO

Artigo 3º - A Sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

#### FUNDO SOCIAL

Artigo 4º - O Fundo social da Sociedade se constituirá de bens mó- veis, imóveis, valores e outros que possam ou venha a - possuir por aquisição própria, por doação ou a qualquer outro títu- lo legal e legítimo.

#### FINES

Artigo 5º - Tem por finalidade fundamental a prática da caridade por todos os meios e modos, licitos e claros, ao alcance dos seus associados ou componentes.

§ 1º - A esse finalidade ficam, expressamente obrigató- rias: a visita aos pobres, aos encarcerados, aos doentes; e auxí- lio com socorros da religião católica aos que delas necessitam; ini- ciar e manter as crianças pobres e desamparadas.

§ 2º - A visita às famílias pobres constitui a meta fundamental obrigatória da Sociedade.

### Capítulo II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º - A sociedade será administrada por um Conselho Particu- lar.

§ 1º - O Conselho Particular se compõe de: 1º(1) presi- dente; 1 (um) vice-presidente; 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro e de todos os presidentes e vice-presidentes das Conferências;

§ 2º - Havendo necessidade o presidente do Conselho Par- ticular poderá nomear mais de um secretário e mais de um tesoureiro, desde que para cargo não excede de três membros, cujindo, respe- rante essas nomeações o parecer do Conselho.

§ 3º - O presidente do Conselho Particular é o Presiden- te da Sociedade.

### Capítulo III

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PARTICULAR

Artigo 7º - Compete ao Conselho particular: a) Cooperar das obras e outros negócios de importância que interessem o todo - os Conferências; b) determinar o emprego que devem ter os dinheiros e valores depositados ou existentes no "caixa".

§ 1º - Para o fim disposto na letra "b", deste artigo, se- ram criadas duas "caixas": a primeira com o denominado de "caixa- comum" e destinada a custear as despesas comuns da Sociedade e a capi- rar as Conferências, quando for necessário; a segunda, com o denomi- nado de "caixa das obras especiais", destinado a receber os donati- vos, as doações, os verbas, dinheiros extraordinários vindos de fora, as ofertas, as coletas feitas nas Assembleias gerais as subvenções e outras que não competirem a "caixa-comum" mas especialmente destina- das as construções de obras de maior vulto da Sociedade.

§ 2º - Toda e qualquer subvenção, recebida pela Sociedade, diretamente pelo Conselho ou por intermédio das Conferências, deve ser recolhido a "caixa-comum", digo, deve ser recolhido a "caixa das obras especiais", ficando a critério do Conselho Particular o emprego de tais verbas

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE S. VICENTE DE PAULO - COLATINA - E. SANTO

## - Continuação

### Capítulo IV DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO PARTICULAR:

Artigo 8º - O presidente e o vice-presidente do Conselho particular, serão eleitos em assembleia geral, por aclamação ou sufrágio.

§ Unico: - O presidente do Conselho Particular os presidentes e vice-presidentes das Conferências, bem assim o secretário e o tesoureiro do Conselho Particular, ouvindo para todas essas nomeações o parecer do mesmo Conselho.

### Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO PARTICULAR:

Artigo 9º - O presidente do Conselho Particular dirige os trabalhos deste Conselho, recebe e apresenta as propostas, faz convocações, quando necessárias. Preside as Assembleias Gerais, Compete ainda ao Presidente: a) Representar a Sociedade ativamente e passivamente, judicial e extra-judicialmente, nas suas relações com terceiros; b) deliberar, de acordo com o Conselho, sobre assuntos de urgência; c) autorizar despesas e pagamentos aprovados pelo Conselho Particular; d) assinar os documentos e comprovantes de recebimentos e pagamentos de valores e dinheiros na conferência, digo, na conformidade do artigo 7º e parágrafos do capítulo III destes estatutos; e) delegar poderes por instrumento de mandato a pessoa de sua inteira confiança.

§ Unico: - A assinatura do Presidente do Conselho Particular deverá ser acompanhada da do tesoureiro deste mesmo Conselho sempre que ocorrer o disposto na letra "d" do presente artigo.

### Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO PARTICULAR:

Artigo 10º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

### Capítulo VII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO PARTICULAR:

Artigo 11º - Ao secretário competem: a) Escrever as atas das sessões do Conselho; b) assentur num livro, para isto destinado, os nomes, sobrenomes, profissões e residências dos membros de todas as Conferências da cidade, a data da sua admissão e os nomes dos que os propuseram. Tomar também, spontâneamente dos lugares em que residem aqueles que não moram na cidade; c) dirigir os serviços da secretaria; d) requisitar do Presidente todo o material que julgar necessário aos serviços da secretaria; e) exigir e receber toda a correspondência.

### Capítulo VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO DO CONSELHO PARTICULAR:

Artigo 12º - Compete ao tesoureiro: a) manter em dia o expediente de cobrança das mensalidades; b) assinar, com o presidente, sempre que ocorrer o disposto na letra "d" do artigo 9º, capítulo V, destes estatutos; c) fornecer ao Conselho Particular, sempre que este julgar necessário, todas as notas e spontâneamente bem como, apresentar o balanço geral do movimento da Sociedade; d) depositar em estabelecimento bancário, designado pelo Conselho, todo numerário destinado à Sociedade.

§ Unico: - Sempre que ocorrer o disposto na letra "d" do presente artigo deve o tesoureiro distinguir o numerário na forma do § unico, digo, na forma do § primeiro do artigo 7º, Capítulo III, destes estatutos.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE S. VICENTE DE PAULO - Colatina, E. Santo  
-continuação

Capítulo IX  
DA REPRESENTAÇÃO DAS CONFERENCIAS:

Artigo 13º - Os presidentes e vice-presidentes das Conferências representam-nas no Conselho Particular. Capítulo XI:

Artigo 14º - Denomina-se Conferência a reunião de pessoas que fazem parte da Sociedade São Vicente de Paulo com o fim de praticar o bem e os seus membros chamam-se confrades.

Artigo 15º - Havendo mais de uma Conferência, ou várias delas, para que se diferenciem entre si, toma cada uma, o nome de um Santo para padroeiro.

Artigo 16º - Tem as Conferências por laço de união o Conselho Particular, o qual toma o nome da cidade em que fincou. § único: - Criado o Conselho Particular a ele ficam ligadas as Conferências existentes, reservando-se contudo, a estas, a necessária autonomia e observadas todas as disposições e relativas contidas no Manual da Sociedade São Vicente de Paulo.

Artigo 17º - O Conselho Particular fica ligado ao Conselho Central Diocesano de Vitoria, Capital do Estado do Espírito Santo reservando-se aquele Conselho Particular a necessária e absoluta autonomia quanto a administração de seus bens e haveres e patrimônio, inclusive observadas as disposições contidas no mencionado Manual.

Artigo 18º - Cada Conferência é administrada por um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, os quais formam a mesa da Conferência.

§ único: - Há também em cada conferência, segundo as exigências dos serviços, um bibliotecário, um roupeiro ou qualquer outro funcionário.

Artigo 19º - As nomeações dos membros de que trata o artigo 18º no seu parágrafo único, serão feitas segundo o disposto no § único do artigo 8º do capítulo IV destes estatutos.

Capítulo XI  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Artigo 20º - As assembleias Gerais se efectua anualmente: no dia 8 (cito) de desembro, dia da Imaculada Conceição da Sta. Virgem Maria; no primeiro domingo da quareza; no domingo do Bom Pastor - aniversário da transladação das relíquias de São Vicente de Paulo; no dia 19 de julho - dia da festa deste nosso Santo Padroeiro.

§ único: - O presidente do Conselho Particular pode convocar assembleias gerais extraordinárias.

Artigo 21º - As assembleias gerais podem ser ordinárias e extraordinárias e habitualmente convocadas pelo presidente da Sociedade e funcionários: a) em primeira convocação com a presença de dois terços dos confrades efetivamente proclamados; b) em segunda convocação, também com a presença de dois terços dos confrades efetivamente proclamados; c) em terceira convocação com a presença de qualquer número.

§ único: - Quando convocada pelos confrades ou por um deles em requerimento escrito e com motivo fundamentado, funcionará com a presença da metade e mais um dos confrades efetivamente proclamados.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 22º - Nas omisões os presentes estatutos se regerão pelas disposições contidas no Manual da Sociedade S. Vicente de Paulo e pela legislação civil aplicada a esta espécie de Sociedade.

Artigo 23º - A extinção da Sociedade ocorrerá apenas no caso de absoluta impossibilidade da execução de seus fins, por deliberação de assembleia geral.

Artigo 24º - Ocorrendo a extinção da Sociedade o seu Patrimônio passará para o Conselho Central Diocesano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Vitoria, Estado do Espírito Santo, ou para outra instituição de caridade que for indicada pela assembleia.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - COLATINA - ES. -

Continuação

Artigo 25º - Os presentes estatutos poderão ser reformados ou alterados, no seu todo ou em parte, exceção quanto a denominação e modo de administração, em qualquer época após a sua aprovação e desde que essa modificação ou alteração não fuja às disposições contidas no Manual da Sociedade São Vicente de Paulo.

Artigo 26º - Os membros ou confrades da Sociedade, nem individualmente, nem coletivamente, respondem pelas obrigações da Sociedade.

Artigo 27º - As disposições do § único do artigo 21º só podem ser tomadas atendidas as normas estabelecidas n o mesmo artigo 21º, letras "a", "b" e "c".

Artigo 28º - As disposições dos artigos 23º, 24º, 25º, só poderão ser tomadas em Assembleia Geral, desde que dois terços de seus membros ou confrades efetivamente proclamados o deliberarem e desde que os projetos respectivos passem por duas discussões.

Artigo 29º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Particular terão mandato por tempo indeterminado, competindo exclusivamente a Assembleia Geral, por maioria, devido, de liberar da substituição, por eleição ou aclamação.

-o-o-o-o-o-o-

Os Estatutos acima transcritos foram aprovados em Assembleia Geral realizada em 24 de agosto de 1960, cuja cópia da ata acha-se arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, como matéria adicional. Na assembleia em que foram aprovados esses Estatutos foi eleita a seguinte Diretoria:

PRESIDENTE:	Darcy Dalla Bernardina
VICE-PRESIDENTE:	Alberto Romanha
SECRETARIO:	Blauro Cardoso de Matos
TESOUREIRO:	Nelson Morandi
2º TESOUREIRO:	Denis Ricardo Zon

Colatina, 11 de Janeiro de 1965

  
Darcy Dalla Bernardina  
Presidente do Conselho Particular.